



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

NOTA TÉCNICA N. 02/2025 - TRT14/CI/NUGEPNAC

Porto Velho/RO, data da assinatura eletrônica.

COMPOSIÇÃO DELIBERATIVA

Relator Desembargador Ilson Alves Pequeno Junior, Coordenador do Centro Regional de Inteligência e Presidente da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (NUGEPNAC) do TRT14.

Grupos Operacional e Decisório do Centro Regional de Inteligência.

Comissão Gestora do NUGEPNAC.

ASSUNTO: Adesão à Nota Técnica NUGEPNAC/CI n. 03/2024 do TRT da 6ª Região, sobre o gerenciamento de demandas predatórias e a utilização de ferramenta eletrônica para seu acompanhamento.

ADESÃO À NOTA TÉCNICA NUGEPNAC/CI N. 03/2024 DO TRT DA 6ª REGIÃO, SOBRE O GERENCIAMENTO DE DEMANDAS PREDATÓRIAS E A UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTA ELETRÔNICA PARA SEU ACOMPANHAMENTO.

1. RELATÓRIO

O Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, instituído pela Portaria GP n. 302, de 15 de abril de 2021, alterada pela Portaria GP n. 79, de 30 de janeiro de 2023, apresenta nota técnica de adesão deste Regional à Nota Técnica NUGEPNAC/CI n. 03/2024 do TRT da 6ª Região, sobre o gerenciamento de demandas predatórias e a utilização de ferramenta eletrônica para seu acompanhamento e sua prevenção no âmbito do TRT14.

2. RAZÕES

Inicialmente, cumpre transcrever o disposto nos incisos II e X do art. 11 da Resolução CSJT n. 312/2021, que instituiu o Centro Nacional e os Centros Regionais de Inteligência da Justiça do Trabalho, alterada pela Resolução CSJT n. 362/2023:

"Art. 11. Compete aos Centros Regionais de Inteligência:

(...)

II – emitir notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia;

(...)

X – avaliar e, se for o caso, disseminar as medidas consubstanciadas nas notas técnicas exaradas pelos demais Centros de Inteligência;"

Cita-se, ainda, o previsto no art. 3º, II e X, da Portaria GP n. 79, de 30 de janeiro de 2023, que dispõe sobre as atribuições do Centro Regional de Inteligência do TRT14:

"Art. 3º. Cabe ao Centro Regional de Inteligência, sem prejuízo de outras atribuições necessárias ao cumprimento dos seus objetivos:

(...)

II – emitir notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia;

(...)

X – avaliar e, se for o caso, disseminar as medidas consubstanciadas nas notas técnicas exaradas pelos demais Centros de Inteligência;"

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estabeleceu para as Corregedorias de Justiça e Regionais, no ano de 2025, como um de seus 3 (três) eixos estratégicos principais a “Efetividade da Prestação Jurisdicional: Focado na gestão dialógica e humanizada, visa otimizar a produtividade, incentivar soluções consensuais, promover a sustentabilidade e melhorar a gestão administrativa e processual do Judiciário”¹.

Em desdobramento do supracitado eixo estruturante, o CNJ definiu a Diretriz Estratégica n. 6, nos seguintes termos: “Estimular, implementar e acompanhar ações de desjudicialização e resolução consensual de conflitos, incluindo gestão da litigância previdenciária e fiscal, demandas repetitivas e litigância abusiva, com apoio de Centros de Inteligência e novas tecnologias”².

Como destacado na Nota Técnica NUGEPNAC/CI n. 03/2024 do TRT6, o Relatório Justiça em Números do CNJ tem demonstrado nos últimos anos o aumento significativo da litigiosidade no país, indicando, como uma de suas principais causas, a abusividade no exercício do direito de ação com “a chamada litigância predatória, agressora, inautêntica ou *fake litigation*. Para além das lides repetitivas, o fenômeno agrega o negativo adjetivo de sufocamento do Judiciário (viés predatório), com o ajuizamento de demandas com petições idênticas ou assemelhadas (inclusive quanto à base fática), genéricas, muitas vezes sem o conhecimento efetivo dos autores e/ou se valendo de documentos fraudados, revelando um nocivo *modus operandi* no acesso ao Judiciário”³.

Visando monitorar e tratar as informações sobre demandas predatórias no Regional, o TRT6 desenvolveu um painel de “business intelligence”, descrito de forma pormenorizada na nota técnica em comento, no qual é possível a busca de processos e o cruzamento de dados, no âmbito do TRT, por meio de filtros de assuntos, partes, fase processual, CPF ou CNPJ, período pesquisado, dentre outros. Disponibiliza-se, ainda, na citada aplicação, 2 (dois) tipos de gráficos para melhor visualização das informações consultadas.

Nesse contexto, mostra-se de extrema relevância a adoção da supracitada ferramenta de pesquisa sobre demandas predatórias no âmbito do TRT da 14ª Região, considerando seu eficiente mecanismo de consulta, otimizando, sobremaneira, o tratamento das informações desses litígios de natureza abusiva.

Em razão disso, propõe-se a presente nota técnica visando a adesão do TRT14 à NT NUGEPNAC/CI n. 03/2024 do TRT da 6ª Região, a qual acompanha o presente instrumento, como anexo.

¹ <https://www.cnj.jus.br/corregedoriacnj/metas-e-diretrizes-estrategicas/metas-2025>

² <https://www.cnj.jus.br/corregedoriacnj/metas-e-diretrizes-estrategicas/metas-2025>

³

https://www.trt6.jus.br/portal/sites/default/files/documents/3_-_nota_tecnica_-_gerenciamento_da_litigancia_predatoria_assinada.docx.pdf

3. CONCLUSÃO

O Centro Regional de Inteligência e a Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas do TRT da 14ª Região, considerando os supracitados fundamentos, e com supedâneo nos incisos II e X do art. 11 da Resolução CSJT n. 312/2021, alterada pela Resolução CSJT n. 362/2023, e no art. 3º, II e X, da Portaria GP n. 79, de 30 de janeiro de 2023, propõe à Presidência do TRT14 a presente nota técnica, sugerindo a adesão deste Regional à NT NUGEPNAC/CI n. 03/2024 do TRT da 6ª Região, em anexo, que trata sobre o gerenciamento de demandas predatórias e a utilização de ferramenta eletrônica para seu acompanhamento e sua prevenção.

(assinado digitalmente)

Desembargador ILSO ALVES PEQUENO JUNIOR

Coordenador do Centro Regional de Inteligência
e Presidente da Comissão Gestora do NUGEPNAC



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
CENTRO DE INTELIGÊNCIA
Cais do Apolo nº 739 – 2º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Fone: (81) 3225-3519

Nota Técnica NUGEPNAC/CI nº. 003/2024

Recife, data conforme assinatura eletrônica

COMPOSIÇÃO DELIBERATIVA

Sergio Torres Teixeira, Desembargador Presidente do Centro de Inteligência;
Ivan de Souza Valença Alves, Desembargador Presidente da 1ª Turma;
Paulo Alcantara, Desembargador Presidente da 2ª Turma;
Valdir José Silva de Carvalho, Desembargador Presidente da 3ª Turma;
José Luciano Alexo da Silva, Desembargador Presidente da 4ª Turma; e
Renata Conceição Nóbrega Santos, Juíza Auxiliar da Corregedoria.

ASSESSORIA TÉCNICA

Paulo Roberto Gonçalves Cerqueira, Assessor Chefe da Vice-Presidência e Doutorando em Direito (Bolsista CAPES) pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP).

ASSUNTO: O gerenciamento do fenômeno da litigância predatória no âmbito do TRT6 e a criação de Painel de BI (*Business Intelligence*) para acompanhamento e prevenção da sofisticação do abuso ao exercício do direito de ação.

1. INTRODUÇÃO.

O CNJ sinalizou, através da Diretriz Estratégica n. 7, a obrigação dos tribunais de “regulamentar e promover práticas e protocolos para o combate à litigância predatória, preferencialmente com a criação de meios eletrônicos para o monitoramento de processos, bem como transmitir as respectivas informações à Corregedoria Nacional, com vistas à alimentação de um painel único, que deverá ser criado com essa finalidade”.

A presente nota técnica tem como objetivo, portanto, contribuir com a construção de uma mínima conceituação para o fenômeno da litigiosidade predatória e apresentar a ferramenta desenvolvida pelo Centro de Inteligência do TRT6 para o gerenciamento e

prevenção da sofisticação do abuso ao exercício do direito de ação na jurisdição trabalhista pernambucana.

2. O CENÁRIO DE CRESCIMENTO DA LITIGIOSIDADE NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO E A NECESSÁRIA DISTINÇÃO ENTRE LITIGÂNCIA HABITUAL E LITIGÂNCIA PREDATÓRIA¹.

2.1. Cenário e conceituação inicial.

Se, por um lado, a judicialização da vida é um “fato” e decorre, em grande medida, da nossa história de redemocratização e do próprio modelo constitucional de 1988², de outra banda as estatísticas do Judiciário demonstram grandes concentrações de processos em um número reduzido de litigantes habituais que, enquanto autores ou réus frequentes, passam a se estruturar de forma hábil, passando a obter vantagens desleais pela experiência no manuseio da máquina jurisdicional e desempenhando uma litigiosidade sufocante. O Judiciário passa a ser manifestação de acesso à justiça demais para alguns e acesso à justiça de menos para muitos³.

As estatísticas oficiais do Judiciário (ver Relatório “Justiça em Números 2022”, do CNJ), aponta justamente para a oligopolização do sistema de justiça – um Judiciário sufocado pela quantidade de litígios, mas igualmente marcado pela baixa representatividade dos usuários e disparidade de condições para litigância. Ao que parece, o olhar sobre o conceito de acesso à justiça parece necessitar de complemento: não basta ampliar a entrada; mas igualmente gerenciar filtros de eficiência, de dentro para fora do sistema, permitindo que o Judiciário enfrente gerencialmente a litigância habitual e tudo que dela parece derivar.

É, pois, dentro desse contexto de explosão da litigiosidade que se descortinou uma nova manifestação de abusividade no exercício do direito de ação: a chamada litigância predatória, agressora, inautêntica ou *fake litigation*. Para além das lides repetitivas, o fenômeno agrega o negativo adjetivo de sufocamento do Judiciário (viés predatório), com o ajuizamento de demandas com petições idênticas ou assemelhadas (inclusive quanto à base fática), genéricas, muitas vezes sem o conhecimento efetivo dos autores e/ou se valendo de documentos fraudados, revelando um nocivo *modus operandi* no acesso ao Judiciário. Se por um lado se percebe que a massificação da conduta de potencializar ganhos com o uso indevido do Judiciário é patentemente nocivo, é imperioso distinguir esse comportamento de outras litigiosidades repetitivas que apenas manifestam um natural efeito multiplicador de demandas, resguardando-se o legítimo acesso de partes e advogados nesses casos.

¹ Tópico reproduzido a partir de trechos do artigo CERQUEIRA, Paulo Roberto G. *Fake Litigation, Litigância Predatória, Acesso Inautêntico à Justiça: a sofisticação do abuso do exercício do direito de ação* (no prelo).

² BARROSO, Luís Roberto. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. *Suffragium - Revista do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará*, Fortaleza, v. 5, n. 8, p. 11-22, jan./dez. 2009.

³ SADEK, Maria Tereza Aina. Acesso à justiça: um direito e seus obstáculos. *Revista USP*, (101), 55-66. 2014. Disponível em: <<https://doi.org/10.11606/issn.2316-9036.v0i101p55-66>>. Acesso em: jan. 2023.

A noção de litigiosidade predatória, portanto, necessariamente abrange a percepção de utilização abusiva da jurisdição pela distorção do acesso à justiça através do ajuizamento de demandas sem litigiosidade real, baixa utilidade ou reduzida viabilidade, consumindo/predando ilegalmente a força de trabalho e os recursos do Poder Judiciário.

Apesar de ser possível visualizar individualmente uma conduta predatória (que pode ser perpetrada, inclusive, em múltiplos momentos processuais e pelos dois polos da demanda, autor e réu), o fenômeno da litigância predatória ou inautêntica passa a ter mais impacto quando praticado pela múltipla interposição de demandas, num efeito em escala.

Litigância inautêntica ou predatória é, pois, um verdadeiro *modus operandi fraudulenti* – caracteriza-se pela uso repetitivo/reiterado do acesso à jurisdição, indevidamente acionado por parte e/ou advogado (no caso de patricio por causídico, este muitas vezes agindo sem conhecimento da parte), através do ajuizamento de demandas sem litigiosidade real (fundamentação genérica ou mesmo fraudulenta), baixa utilidade (litigância frívola) ou reduzida viabilidade (ação ajuizada sem prévia e completa diligência necessária).

2.2. Um necessário adendo: a compreensão da litigância predatória para o TRT4 (Nota Técnica CI.TRT4 N. 01/2024).

Importante contribuição para a construção da conceituação da litigância predatória dentro da jurisdição trabalhista é aquela apresentada pelo Centro de Inteligência do TRT4, que em sua Nota Técnica CI.TRT4 N. 01/2024 assim preceitua:

"Litigância predatória trabalhista: demandas de massa, geradas pela postura de grandes estruturas empresariais ou da Administração Pública de inobservância reiterada de prerrogativa jurídica já reconhecida ao litigante adverso, com repetição contumaz dos mesmos argumentos já repelidos pela jurisdição. Orienta-se por opção de obtenção de vantagens econômicas, financeiras ou concorrenciais para **condicionar a satisfação de direitos sociais ao manejo da estrutura judiciária, expondo os credores aos prejuízos da abstenção da cobrança, dos custos processuais e da demora de tramitação."**

Percebe-se, da conceituação exposta, uma preocupação com os sujeitos passivos, litigantes habituais, que recalcitrantemente impõem aos empregados-reclamantes o uso da máquina jurisdicional para o alcance de direitos sociais trabalhistas, a despeito da iterativa jurisprudência local em sentido contrário às condutas patronais.

3. A FERRAMENTA CRIADA PELO TRT6: PAINEL DE BI (*BUSINESS INTELLIGENCE*) PARA ACOMPANHAMENTO E PREVENÇÃO DA LITIGÂNCIA PREDATÓRIA.

3.1. Objetivo da ferramenta.

Com a finalidade de ampliar a rede de combate à litigância predatória⁴, especialmente através da criação de meios eletrônicos para o monitoramento de processos, o Centro de Inteligência do TRT6, juntamente com a Coordenação de Estatística e Pesquisa, desenvolveu ferramenta para monitoramento/prevenção/combate à litigiosidade predatória.

Trata-se de Painel de BI (*Business Intelligence*) que, através da implantação de algumas regras de negócio específicas, permite visualizar e constatar cenários de litigiosidade abusiva dentro do TRT6 e atuar de maneira preventiva e/ou repressiva no combate ao irregular exercício do direito de ação.

3.2. As regras de negócio utilizadas no Painel de BI (definindo a estrutura e comportamento do painel).

Foram utilizados os seguintes parâmetros para apresentação dos resultados do Painel de Gerenciamento de Litigância Predatória:

3.2.1. Limitação de apresentação dos advogados do polo ativo que tenham mais de 100 processos ajuizados no TRT6 a partir de 01/01/2023 até a presente data.

Apesar de, como destacado acima, ser possível visualizar individualmente uma conduta predatória (que poderia ser perpetrada em múltiplos momentos processuais e pelos dois polos da demanda, autor e réu - inclusive em conluio com o advogado), o Centro de Inteligência, no Painel de BI de Gerenciamento de Litigância Predatória, preocupou-se especialmente com o fenômeno que se apresenta no polo ativo da demanda e focando na figura do advogado (facilitando a filtragem do dado dentro do PJe).

O Painel apresenta, portanto, na tela "Resumo", os advogados do polo ativo que tenham mais de 100 processos interpostos no TRT6 no 1o grau de jurisdição desde 01 de janeiro de 2023 até a presente data (D-1).

3.2.2. A quantidade de assuntos abordados.

Paralelamente, o painel apresenta a quantidade de assuntos abordados por esses advogados em tais processos. Sabe-se que, costumeiramente, as demandas predatórias apresentam repetição e concentração de assuntos. A visualização conjugada de eventual aglutinação de quantidade elevada de demandas com baixa quantidade de assuntos pode sinalizar comportamento anômalo na judicialização de demandas.

3.2.3. A análise com a filtragem também do polo passivo dos respectivos processos.

No painel "Detalhes", é possível a visualização dos advogados (respeitados os parâmetros acima já delimitados), os assuntos do processo, o número do processo, a data de distribuição, a fase, o polo passivo da demanda e o CPF ou CNPJ - tais elementos

⁴ Ver a Rede de Informações sobre a Litigância Predatória do CNJ (<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/litigancia-predatoria/>).

permitem a filtragem e aglutinação de informações, facilitando a busca por comportamentos incomuns na litigiosidade.

3.2.4. Os painéis "Gráfico 1" e "Gráfico 2".

Nos painéis "Gráfico 1" e "Gráfico 2", é possível uma visualização esquemática dos advogados, apresentando a sua respectiva quantidade de processos e assuntos (só assuntos diferentes) e das reclamadas, igualmente apresentando a sua respectiva quantidade de processos e assuntos (só assuntos diferentes).

3.2.5. Sumarização dos atributos do painel.

O painel dispõe, portanto, dos seguintes atributos:

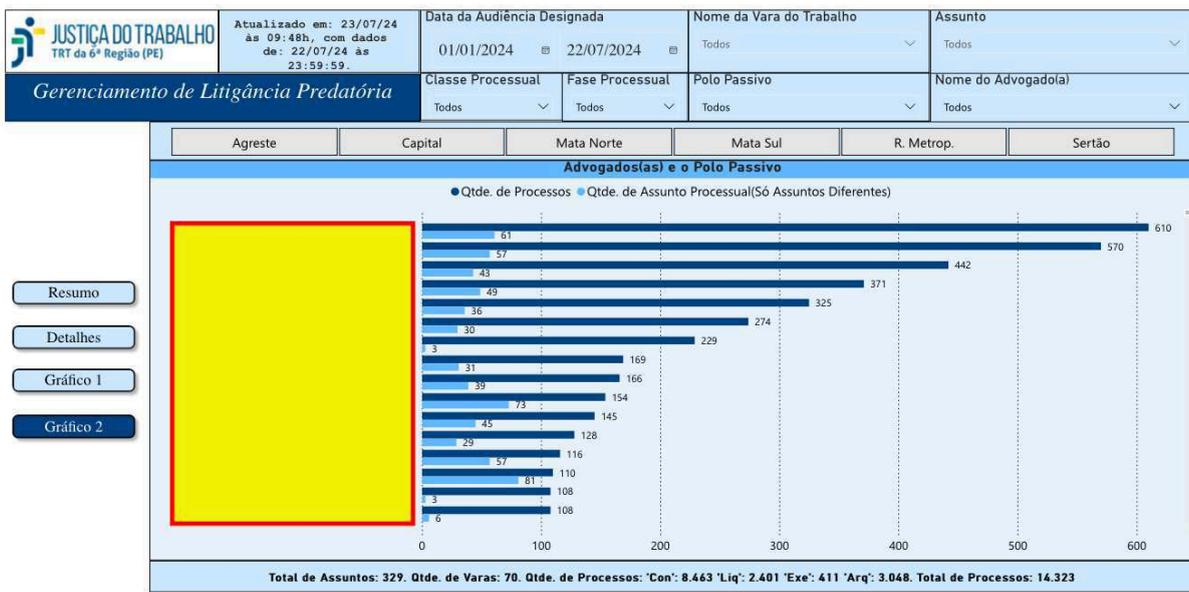
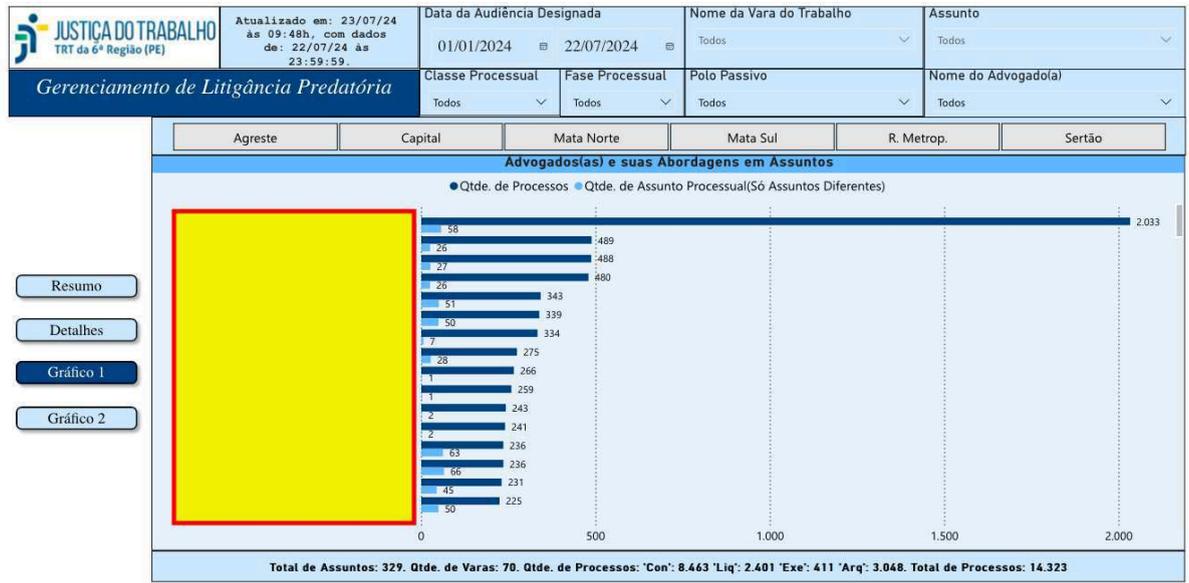
- NOME DO ÓRGÃO JULGADOR;
- CLASSE JUDICIAL;
- NÚMERO DO PROCESSO;
- ASSUNTOS ABORDADOS NO PROCESSO;
- NOME DO ADVOGADO DO POLO ATIVO;
- DATA DO PROTOCOLO DA INICIAL;
- FASE PROCESSUAL;
- NOME DA PARTE PASSIVA;
- CPF/CNPJ DA PARTE PASSIVA.

3.2.6. Imagens do Painel de Gerenciamento de Litigância Predatória.

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT da 6ª Região (PE)		Atualizado em: 23/07/24 às 09:48h, com dados de: 22/07/24 às 23:59:59.		Período de Análise 01/01/2024 - 22/07/2024		Nome da Vara do Trabalho Todos		Assunto Todos	
Gerenciamento de Litigância Predatória				Classe Processual Todos		Fase Processual Todos		Polo Passivo Todos	
		Agreste		Capital		Mata Norte		Mata Sul	
		R. Metrop.		Sertão					
Nome do Advogado(a)		Qtde. Assunto	Qtde. Processos	Processo	Distribuição	Fase	Assunto do Processo		
	58	2.033	0000373-73.2024.5.06.0171	22/07/2024	CON	Adicional de Hora Extra			
	26	489	0000374-58.2024.5.06.0171	22/07/2024	CON	Aviso Prévio			
	27	488	0000405-92.2024.5.06.0231	22/07/2024	CON	Adicional de Insalubridade			
	26	480	0000405-92.2024.5.06.0231	22/07/2024	CON	Adicional Noturno			
	51	343	0000405-92.2024.5.06.0231	22/07/2024	CON	Horas Extras			
	50	339	0000405-92.2024.5.06.0231	22/07/2024	CON	Intervalo			
	7	334	0000405-92.2024.5.06.0231	22/07/2024	CON	Trabalho aos Domingos			
	28	275	0000412-52.2024.5.06.0371	22/07/2024	CON	Verbas Rescisórias			
	1	266	0000429-95.2024.5.06.0401	22/07/2024	CON	Adicional de Periculosidade			
	1	259	0000429-95.2024.5.06.0401	22/07/2024	CON	Descontos Fiscais			
	2	243	0000429-95.2024.5.06.0401	22/07/2024	CON	Divisor			
	2	241	0000429-95.2024.5.06.0401	22/07/2024	CON	Divisor de Horas Extras			
	63	236	0000429-95.2024.5.06.0401	22/07/2024	CON	FGTS			
	66	236	0000429-95.2024.5.06.0401	22/07/2024	CON	Honorários Advocaticios			
	45	231	0000429-95.2024.5.06.0401	22/07/2024	CON	Indenização por Dano Material			
	50	225	0000429-95.2024.5.06.0401	22/07/2024	CON	Intervalo Intra jornada			
	13	224	0000429-95.2024.5.06.0401	22/07/2024	CON	Participação nos Lucros e Resultados - PLR			
	40	219	0000429-95.2024.5.06.0401	22/07/2024	CON	Reconhecimento de Relação de Emprego			
	67	214	0000429-95.2024.5.06.0401	22/07/2024	CON	Reflexos			
			0000429-95.2024.5.06.0401	22/07/2024	CON	Responsabilidade Civil do Empregador			
Total de Assuntos: 329. Total de Processos: 14.323.		Qtde. de Varas: 70 Qtde. de Processos: 'Con': 8.463 'Liq': 2.401 'Exe': 411 'Arq': 3.048							

- Resumo
- Detalhes
- Gráfico 1
- Gráfico 2

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT da 6ª Região (PE)		Atualizado em: 23/07/24 às 09:48h, com dados de: 22/07/24 às 23:59:59.	Data da Audiência Designada 01/01/2024 - 22/07/2024	Nome da Vara do Trabalho Todos	Assunto Todos	
Gerenciamento de Litigância Predatória		Classe Processual Todos	Fase Processual Todos	Polo Passivo Todos	Nome do Advogado(a) Todos	
Agreste	Capital	Mata Norte	Mata Sul	R. Metrop.	Sertão	
Nome do Advogado(a)	Assunto do Processo	Processo	Distribuição	Fase	Polo Passivo da Demanda	CNPJ ou CPF
	Auxílio/Cesta Alimentação	0000017-75.2024.5.06.0172	24/01/2024	CON		04.449.030/0001-30
	Auxílio/Cesta Alimentação	0000017-75.2024.5.06.0172	24/01/2024	CON		60.779.196/0001-96
	Descontos Fiscais	0000017-75.2024.5.06.0172	24/01/2024	CON		04.449.030/0001-30
	Descontos Fiscais	0000017-75.2024.5.06.0172	24/01/2024	CON		60.779.196/0001-96
	Divisor	0000017-75.2024.5.06.0172	24/01/2024	CON		04.449.030/0001-30
	Divisor	0000017-75.2024.5.06.0172	24/01/2024	CON		60.779.196/0001-96
	Divisor de Horas Extras	0000017-75.2024.5.06.0172	24/01/2024	CON		04.449.030/0001-30
	Divisor de Horas Extras	0000017-75.2024.5.06.0172	24/01/2024	CON		60.779.196/0001-96
	FGTS	0000017-75.2024.5.06.0172	24/01/2024	CON		04.449.030/0001-30
	FGTS	0000017-75.2024.5.06.0172	24/01/2024	CON		60.779.196/0001-96
	Honorários Advocatícios	0000017-75.2024.5.06.0172	24/01/2024	CON		04.449.030/0001-30
	Honorários Advocatícios	0000017-75.2024.5.06.0172	24/01/2024	CON		60.779.196/0001-96
	Intervalo Intra-jornada	0000017-75.2024.5.06.0172	24/01/2024	CON		04.449.030/0001-30
	Intervalo Intra-jornada	0000017-75.2024.5.06.0172	24/01/2024	CON		60.779.196/0001-96
	Participação nos Lucros e Resultados - PLR	0000017-75.2024.5.06.0172	24/01/2024	CON		04.449.030/0001-30
	Participação nos Lucros e Resultados - PLR	0000017-75.2024.5.06.0172	24/01/2024	CON		60.779.196/0001-96
	Reflexos	0000017-75.2024.5.06.0172	24/01/2024	CON		04.449.030/0001-30
	Reflexos	0000017-75.2024.5.06.0172	24/01/2024	CON		60.779.196/0001-96
	Responsabilidade Solidária/Subsidiária	0000017-75.2024.5.06.0172	24/01/2024	CON		04.449.030/0001-30
Total de Assuntos: 329. Qtde. de Varas: 70. Qtde. de Processos: 'Con': 8.463 'Liq': 2.401 'Exe': 411 'Arq': 3.048. Total de Processos: 14.323						



4. A INDISPENSÁVEL PARTICIPAÇÃO DOS DIVERSOS ATORES DA JUSTIÇA NO GERENCIAMENTO DA LITIGIOSIDADE PREDATÓRIA.

Para tornar a construção da ferramenta de BI mais democrática e transparente, o Centro de Inteligência realizou, no dia 25/01/2024, uma reunião que teve como objetivo apresentar o referido painel para os múltiplos atores da Justiça (OAB, AATP, Sindicato dos Advogados de Pernambuco, MPT-6 e Amatra-6).

O encontro, uma iniciativa pioneira no Brasil, além de permitir a exposição da nova ferramenta, também abriu espaço para troca de experiências e sugestões das entidades presentes.

Participaram do evento Nise Pedroso Lins de Sousa (desembargadora presidente do TRT-6); Sergio Torres Teixeira (desembargador vice-presidente do TRT-6); Ivan de Souza Valença Alves (desembargador presidente da 1ª Turma); Paulo Alcantara (desembargador presidente da 2ª Turma); Valdir José Silva de Carvalho (desembargador presidente da 3ª Turma); José Luciano Alexo da Silva (desembargador presidente da 4ª Turma); procuradores Ramon Bezerra dos Santos e Ulisses Dias de Carvalho (representando o MPT-6); juíza Ana Catarina Magalhães de Andrade Sá Leitão (representando a Amatra-6); advogada Alexandra Vilela (presidente da AATP); advogado Ricardo José Varjal Carneiro Leão (representando a OAB-PE); advogada Fernanda Resende (presidente do Sindicato dos Advogados de Pernambuco); Humberto Corrêa de Oliveira Andrade (secretário-geral judiciário); Paulo Roberto Gonçalves Cerqueira (assessor-chefe da Vice-Presidência); e Cláudia Andrade Canuto de Oliveira Magalhães (chefe do NUGEPNAC).

Com essa amplitude participativa, o Centro de Inteligência do TRT6 mantém seu compromisso com a transparência, deixando claro que a preocupação do Tribunal é com o abuso ao exercício do direito de ação através da litigância predatória, sem, contudo, denotar qualquer intenção de limitação à boa advocacia, mesmo aquela exercida de maneira repetitiva.

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a presente nota técnica apresenta as seguintes conclusões:

1. Como conceituação inicial, interpreta-se a litigância inautêntica ou predatória como um verdadeiro *modus operandi fraudulenti* – caracterizando-se pela uso repetitivo/reiterado do acesso à jurisdição, indevidamente acionado por parte e/ou advogado (no caso de patrocínio por causídico, este muitas vezes agindo sem conhecimento da parte), através do ajuizamento de demandas sem litigiosidade real (fundamentação genérica ou mesmo fraudulenta), baixa utilidade (litigância frívola) ou reduzida viabilidade (ação ajuizada sem prévia e completa diligência necessária);
2. A ferramenta Painel de BI (*Business Intelligence*) de Gerenciamento de Litigância Predatória no TRT6 consiste em instrumento facilitador no monitoramento/prevenção/combate à litigiosidade predatória. Não se trata de instrumento de indicação peremptória do fenômeno, mas sim de ferramenta

que pode facilitar a constatação do uso abusivo do exercício do direito de ação, devendo sempre ser confirmada por exame processual cuidadoso dos atores da justiça;

3. O Centro de Inteligência entende que o Painel de Gerenciamento de Litigância Predatória do TRT6 apresenta dados sensíveis, devendo seu acesso ficar limitado aos magistrados, magistradas, diretores e diretoras de Secretaria do TRT6. Aos demais atores da justiça, permitir-se-á o acesso dentro dos limites da Lei 13.709/2018 - LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e especialmente através de atos de cooperação institucional.
4. Recomenda-se o contínuo compartilhamento de boas práticas entre os atores da justiça com a finalidade de fortalecer e facilitar o enfrentamento da litigância predatória. Deixa-se, portanto, desde já autorizado o compartilhamento do Painel de Gerenciamento de Litigância Predatória do TRT6 com qualquer outro TRT.
5. O magistrado ou magistrada que visualizar qualquer tipo de comportamento anômalo no exercício do direito de ação dentro do TRT6 fica estimulado(a), (além de, no que entender pertinente, valer-se dos mecanismos intraprocessuais de responsabilização pelos ilícitos praticados no exercício do direito de ação), a oficiar o Centro de Inteligência.

Em reunião extraordinária realizada no dia 25 de julho de 2024, de forma telepresencial, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SERGIO TORRES TEIXEIRA, com a presença do Excelentíssimo Desembargador IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES, do Excelentíssimo Desembargador VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO, do Excelentíssimo Desembargador JOSÉ LUCIANO ALEXO DA SILVA, da Excelentíssima Juíza RENATA CONCEIÇÃO NÓBREGA SANTOS e da Ilustríssima Servidora CLAUDIA ANDRADE CANUTO DE OLIVEIRA MAGALHÃES, Chefe do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas, o corpo deliberativo do Centro de Inteligência do TRT da 6ª Região resolveu, por unanimidade, aprovar a presente nota técnica.

SERGIO TORRES Assinado de forma digital
TEIXEIRA:00000 por SERGIO TORRES
855 TEIXEIRA:00000855
Dados: 2024.07.25
14:12:35 -03'00'

Sergio Torres Teixeira
Desembargador Vice-Presidente do TRT6
Presidente da Comissão de Precedentes e de Ações Coletivas
e do Centro de Inteligência